



ESTADO DE GOIÁS  
**Prefeitura Municipal de São Simão**

- Gabinete do Prefeito -

Publicação feita nesta data  
03 / 03 / 2000

Secretário de Administração

**LEI N.º 005/2000**  
**DE 02 DE MARÇO DE 2.000**

**“Autoriza desconto nos repasses do ICMS e dá outras providências.”**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO**, do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVA** e eu, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei :

**Art. 1º** - Fica autorizada ao Estado de Goiás/Secretaria de Estado da Fazenda, promover descontos nos repasses das Cotas do ICMS destinados ao Município de São Simão, no valor correspondente a R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por habitante/ano (dividido em parcelas mensais), tendo por base a população estimada pelo **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE**, para o ano de 1997, podendo sofrer alterações de acordo com novas estimativas do IBGE e Portarias do Ministério da Saúde que tratam da matéria.


**Parágrafo Único** – Os recursos provenientes dos descontos previsto no Caput deste artigo, refere-se à contrapartida prevista no Termo de Adesão referente ao Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica, instituído pela portaria GM/MS nº 3916, de 30.10.98, e deverão ser transferidos para conta específica vinculada ao **Fundo Especial de Saúde/FUNESA – Secretaria de Estado da Saúde**, destinando-se exclusivamente à aquisição de medicamentos básicos a serem repassados ao Município de São Simão.

**Art. 2º** - A autorização prevista nesta Lei só terá validade enquanto o Município de São Simão, for signatário do mencionado Termo de Adesão.

**Art. 3º** - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a expedir a documentação necessária à execução desta Lei.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos a 1º de janeiro de 2000, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de São Simão**, Palácio Lago Azul, aos 02 dias do mês de março de 2000.

  
**Dr. JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS FILHO**  
Prefeito Municipal